

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da gestão de convênios firmados pela Ameg, especialmente no que tange à captação, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos oriundos de transferências voluntárias estaduais e federais.

Verifica-se que a Administração enfrenta desafios operacionais relacionados à complexidade normativa, operacionalização de sistemas governamentais (plataformas estaduais e federais), bem como à necessidade de garantir regularidade junto aos sistemas de controle como CAUC e CAGEC, conforme descrito no Termo de Referência.

A ausência de suporte técnico especializado pode resultar em:

- perda de oportunidades de captação de recursos;
- inadimplência em convênios;
- bloqueios institucionais;
- responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a contratação visa assegurar eficiência administrativa, regularidade fiscal e maximização de resultados institucionais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A Ameg não elaborou o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, sendo prevista sua elaboração para o ano de 2027.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovação de experiência em gestão de convênios públicos;
- Equipe técnica qualificada;
- Capacidade operacional para atuação junto a órgãos federais e estaduais;
- Conhecimento dos sistemas oficiais (Plataforma +Brasil, sistemas estaduais, CAUC, CAGEC);
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade de atendimento híbrido (presencial e remoto).

Além disso:

- Vedação de subcontratação (conforme TR) ;
- Manutenção de sigilo das informações institucionais;

- Disponibilidade contínua para suporte técnico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

4.1. Execução direta pela Administração

- Necessidade de capacitação contínua de servidores;
- Alto risco de erros técnicos;
- Sobrecarga da equipe interna;
- Baixa eficiência na captação de recursos.

Conclusão: alternativa inviável no curto prazo.

4.2. Contratação de servidor especializado

- Necessidade de concurso público;
- Custo elevado e rigidez administrativa;
- Tempo incompatível com a urgência da demanda.

Conclusão: alternativa inviável.

4.3. Contratação de empresa especializada (Solução escolhida)

- Especialização técnica imediata;
- Maior eficiência na captação de recursos;
- Redução de riscos de inadimplência;
- Atualização constante frente às normas.
- Eficiência nas prestações de contas.

Conclusão: SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Diante da análise apresentada, conclui-se que a terceirização por meio da contratação de empresa especializada mostra-se significativamente mais vantajosa do que a seleção ou nomeação direta de servidor. O custo mensal estimado para o cargo de Chefe de Departamento de Convênios é de R\$ 6.237,80, conforme declaração anexa da contadora do Consórcio, sem considerar eventuais afastamentos por motivos de saúde, licenças ou período de férias, fatores que podem impactar ainda mais a continuidade e a eficiência do serviço. Em contrapartida, a contratação de empresa especializada possui valor estimado de R\$ 3.500,00 mensais, pelo período de 6 (seis) meses, representando praticamente metade do custo de um servidor.

Além da expressiva economia, destaca-se como fator decisivo a expertise técnica da empresa especializada. O Consórcio AMEG possui convênios em fase final de execução, com prazos de prestação de contas próximos do vencimento, exigindo atuação imediata e qualificada para evitar glosas ou a necessidade de devolução de recursos. A empresa contratada deverá comprovar expertise, conhecimento e experiência nas rotinas e plataformas de prestação de contas, garantindo maior segurança e agilidade nos procedimentos.

Importa ressaltar, ainda, que no momento atual, considerando o exíguo prazo para a prestação de contas e o caráter temporário da demanda, com contratação prevista por curto período, a terceirização se mostra ainda mais vantajosa. A adoção de processo seletivo ou a nomeação direta de servidor demandaria tempo para tramitação administrativa e posterior capacitação, o que não se mostra compatível com a urgência e a natureza transitória da necessidade.

Assim, sob os aspectos econômico, técnico e operacional, especialmente diante da urgência e do período contratual limitado, resta evidenciado que a contratação de empresa especializada é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração no presente cenário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria e assessoria em gestão de convênios, incluindo:

- Levantamento e regularização de convênios;
- Inserção e gestão de dados em sistemas governamentais;
- Monitoramento de CAUC e CAGEC;
- Apoio técnico na execução e prestação de contas;
- Capacitação de servidores;
- Participação em reuniões e audiências;
- Disponibilização de ambiente digital em nuvem;
- Atendimento presencial 1x na semana e remoto contínuo.

Conforme especificado no TR .

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será realizada considerando:

- **01 serviço contínuo**
- **Prazo: 6 meses**
- **Execução mensal**
- **Visitas semanais (1x na semana)**

Quantidade definida com base na necessidade permanente de acompanhamento dos convênios.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado:

- **R\$ 3.500,00/mês**
- **R\$ 21.000,00/ano (podendo ser renovado conforme necessidade)**

A estimativa foi baseada em:

- valores de mercado para serviços similares;
- contratações análogas na Administração Pública;

- complexidade técnica dos serviços. (Conforme TR)

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Não há viabilidade de parcelamento do objeto, pois:

- Trata-se de serviço técnico integrado e contínuo;
- A execução fragmentada comprometeria a eficiência;
- Há risco de descontinuidade e prejuízo à gestão dos convênios.

☞ **Conclusão:** contratação por lote único (global).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Aumento da captação de recursos externos;
- Regularidade junto aos órgãos de controle;
- Redução de inconsistências em prestações de contas;
- Melhoria da eficiência administrativa;
- Capacitação contínua dos servidores;
- Mitigação de riscos de sanções e bloqueios.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá:

- Designar fiscal e gestor do contrato;
- Disponibilizar documentos e informações necessárias;
- Garantir acesso aos sistemas;
- Planejar a integração da contratada com a equipe interna.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações diretamente interdependentes.

Todavia, a contratação pode se relacionar indiretamente com:

- execução de convênios;
- projetos financiados com recursos externos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental, considerando:

- Predominância de serviços intelectuais;
- Uso de meios digitais (redução de papel);
- Possibilidade de trabalho remoto.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Principais riscos:

- Inexecução contratual;
- Falhas técnicas na gestão dos convênios;
- Dependência excessiva da contratada;
- Vazamento de informações.

Medidas mitigadoras:

- Fiscalização ativa;
- Definição clara de obrigações;
- Aplicação de penalidades;
- Cláusulas de sigilo.

14. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE (DISPENSA)

A contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Valor inferior ao limite legal;
- Baixa complexidade competitiva do mercado local;
- Economicidade e celeridade processual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

A contratação é **necessária, adequada e vantajosa**;

A solução escolhida atende ao interesse público;

Há viabilidade técnica e econômica;

O processo encontra-se **devidamente justificado e alinhado à Lei nº 14.133/2021**.

16. RESPONSÁVEL PELO ETP



PATRICIA LEMOS DE MELO
Agente Administrativa da Ameg



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA


Declaro que, para os devidos fins, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária para o serviço de **consultoria e assessoria em gestão estratégica de convênios, visando a captação, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias estaduais e federais**, será atendido na ficha de dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 3390390000- Serviços de consultoria - Ficha 011 -150100.

Valor da contratação através de Dispensa de Licitação será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Passos, 19 de março de 2026.


Stephane Silva Leandro Pinto
Contadora da AMEG
Crc/mg nº 12.4710/0

Declaro que o saldo orçamentário previsto é suficiente para esta despesa e que deva ser feita suplementação de dotação para suprir a despesa de 21.000,00 autorizada pela secretaria executiva



Stephane Silva Leandro Pinto
Contadora da AMEG
CRC/MG nº 12.4710/0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão estratégica de convênios, visando a captação, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias estaduais e federais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão de convênios da instituição, garantindo:

- Maior eficiência na captação de recursos públicos;
- Regularidade junto aos sistemas de controle (CAUC e CAGEC);
- Correta execução e prestação de contas dos convênios;
- Apoio técnico especializado aos servidores;
- Redução de riscos de inadimplência e bloqueios institucionais.

Considerando a complexidade dos procedimentos e a constante atualização das normas, torna-se indispensável o apoio de empresa especializada.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

2.2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. A descrição dos serviços a serem prestados encontram-se detalhados a seguir:

Item	Descrição	Quanti.	UNIDADE	Unitário Mensal	Valor total anual
01	Contratação de empresa de consultoria e assessoria para serviços técnicos especializados em gestão estratégica de recursos estaduais e federais compreendendo elaboração de proposta, prestação de contas e acompanhamento junto aos governos estadual e federal, através das secretarias de estado e ministérios	06	meses	R\$3.500,00	R\$ 21.000,00

3.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Levantamentos de todos os convênios firmados pela instituição até a presente data e regularização da situação dos convênios junto aos órgãos convenientes. Inserção de dados nos sistemas do governo do estado;
- Inserção de dados no sistema do governo federal;
- Responsabilizar-se por monitorar as informações da instituição no CAUC e CAGEC;
- Auxiliar os servidores quando na execução do objeto do convênio;
- Designar profissional para acompanhar o presidente, secretários/diretores ou outro servidor quando em diligência oficial, sempre que for requisitado pela instituição;
- Realizar reuniões com os secretários/ diretores a fim de que se verifiquem as necessidades da instituição, norteadas as demandas de convênios;
- Participação em audiências públicas com a finalidade de colher os anseios e viabilizar convênios; Desenvolvimento de ambiente digital, em nuvem, de acesso compartilhado com a instituição para repositório de documentação administrativa;
- Treinamentos, formações e capacitações aos funcionários e/ou representantes de municípios consorciados, conforme demanda da instituição, com prévio agendamento;
- Visitas presenciais semanais e acompanhamento on-line diário através dos meios de comunicação usuais (telefone, email, whatsapp).

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Execução contínua;
- Atendimento híbrido (presencial e remoto);
- Visitas presenciais 1x por semana;
- Disponibilidade diária via canais digitais.

4.2. Os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. A execução será realizada na sede da Ameg no endereço: Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Jardim Pinheiros, Passos/MG. CEP:37.903-660, entre às 08h e

17h30min de segunda à sexta.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis após a execução definitiva, emitido pela Ameg, atestando a completa execução e conformidade dos itens.

6.2. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

6.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para a execução serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL - 3390390000- Serviços de Consultoria - Ficha 011 -150100

8. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (PARA PROCESSO LICITATÓRIO)

8.1. Para a prestação dos serviços a empresa deverá:

- Comprovar experiência em gestão de convênios;
- Possuir equipe técnica qualificada;
- Demonstrar capacidade de atuação junto a órgãos públicos;
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de pagamentos a ser fixado em contrato. Tal estimativa leva em consideração os parâmetros de mercado e os valores praticados em consultorias especializadas em gestão de convênios similares juntados aos autos, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços está em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 10 (DEZ) dias do recebimento provisório.

10.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg.

10.3. A Ameg reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar a execução do objeto que estejam em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

10.4. A avaliação será realizada por servidor da Ameg, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

10.5. Na eventualidade da Ameg recusar-se a receber o objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar integralmente os serviços contratados;
- Prestar assessoria técnica especializada;
- Inserir e atualizar dados nos sistemas oficiais;
- Monitorar CAUC e CAGEC e comunicar irregularidades;
- Disponibilizar atendimento contínuo (remoto e presencial 1x por semana);
- Capacitar servidores;
- Manter sigilo das informações;
- Designar profissional qualificado;
- Cumprir prazos e normas legais;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista.
- As despesas para comparecimento à sede da AMEG correrão por conta da Contratada.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer documentos e informações necessárias;
- Designar fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Efetuar pagamentos;
- Garantir participação dos servidores;
- Responsabilizar-se pelas decisões administrativas.

- responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, quando os sócios da contratada tiverem que se deslocar para outras localidades que não seja até à sede da AMEG, para a execução de serviço de seu interesse, por determinação do Presidente ou da Secretária Executiva, sendo que as despesas com transporte deverão ser pagas à razão de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, mediante a elaboração de um relatório de viagem, devendo as despesas com hospedagem e alimentação ser comprovadas por documentos idôneos para serem reembolsadas pela contratante;

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo para vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade.

13. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

13.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.18. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.22. execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- A aplicação das medidas previstas nos itens acima ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.23. Na hipótese do item acima o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

15.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O contrato será regido de acordo com o proposto pela contratante neste Termo de Referência e aprovado conforme documentação em anexo.

16.2. Este Termo de Referência servirá de base para o processo de aquisição, seja por dispensa, inexigibilidade ou procedimento licitatório.

Passos/MG, 16 de março de 2026.



PATRICIA LEMOS DE MELO
Agente Administrativa da Ameg